



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1968

**ASSUNTO**  
PROJETO DE LEI Nº 82/68

**INICIATIVA:**  
VEREADOR ELIAS MOYSES

**HISTÓRICO:**  
Declarando de Utilidade Pública a  
"FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
" MADRE GERTRUDES /DE SÃO JOSÉ".

**AUTUAÇÃO**  
Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de  
mil novecentos e oitenta e oito, autúo o PROJETO DE LEI  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 68 a 19

Presidente: Clovis de Barros

Vice-Presidente: Jurandy Adversi

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTÁDO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1968.....

**ASSUNTO**

PROJETO DE LEI Nº 82/68

**INICIATIVA:**

VEREADOR ELIAS MOYSES

**HISTORICO:** Declarando de Utilidade Pública a "PAR-  
CUIDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
"MADRE GENTRIZES DE SÃO JOSÉ".

**AUTUAÇÃO**

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de  
mil novecentos e sessenta e oito, autuo o PROJETO DE LEI  
supra-citado e mais documentos que se seguem

*Elm. L. de S.*



PROJETO DE LEI Nº 82/68

*[Signature]*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Art. 1º - Fica declarada de "UTILIDADE PUBLICA" a FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS "MADRE GERTRUDES DE SAO JOSE", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.

*[Signature]*  
ELIAS MOYSES  
= VEREADOR =

= JUSTIFICATIVA =

Será apresentada em plenário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.

*[Signature]*  
ELIAS MOYSES  
= VEREADOR ARENA =

*A Voto de Dr. Uau  
por relatores  
fol. 14  
com. 20/9/68  
com. de Const. Justiça e Redacção  
A matéria é legal e constitucional.  
Sala das Comissões, 31/X/68  
Mário M. de Oliveira  
Relator  
Aprova-se  
por voto de Votos D. C. M.  
em 21/10/68  
Paulo - An. P. J.*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDACÇÃO  
Sala das Sessões, 30/09/1968  
*[Signature]*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

4

Cópia da reunião da Diretoria da AFBEA para aprovação do Estatuto da Sociedade Civil FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS "MADRE GERTRUDES DE SÃO JOSÉ".

"Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, por convocação da Presidente da Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência, reuniram-se os membros da Diretoria para aprovação do Estatuto da Sociedade Civil FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS "MADRE GERTRUDES DE SÃO JOSÉ", de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, que, após debate, ficou assim constituído: ////

"ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS MADRE GERTRUDES DE SÃO JOSÉ, de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

Capítulo I - Da denominação, finalidade, sede e fôro. Art. 1º - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Madre Gertrudes de São José", fundada a 12 de junho de 1964, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, é uma sociedade civil, de fins filantrópicos, de caráter educativo, cultural e social, que tem por finalidade, no conjunto de seus Cursos, conciliar a especialização com a visão universal dos problemas humanos, a orientação profissional e assistência a alunos pobres, prestar serviços à Comunidade local e circunvizinhança, pela extensão de suas atividades culturais, educacionais e sociais. Art. 2º - Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, poderá a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais e culturais. Art. 3º - Tem sede e fôro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Capítulo II - Da administração. Art. 4º - São sócios os que forem admitidos pela Entidade Mantenedora Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência. Art. 5º - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras é administrada por uma Diretoria eleita em reunião da Mantenedora, cujos membros poderão ser tanto religiosos como leigos competentes, da confiança da Mantenedora. Art. 6º - A Diretoria reúne-se, em caráter ordinário, em janeiro, abril, agosto e novembro de cada ano; e, em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria, com o parecer favorável dos demais membros da Diretoria, ou da Congregação o julgar conveniente. Art. 7º - Composição e atribuições da Diretoria: a) compõe-se de Presidente de honra (que será sempre a Presidente da Mantenedora); Diretor; vice-Diretor; 1º Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; dois Conselheiros; b) seu mandato é de seis anos, podendo ser renovado ou cessado, de acordo com as circunstâncias e atuação dos membros; c) reúne-se ordinária e extraordinariamente de acordo com o que reza o art. 6º do presente Estatuto; d) delibera por maioria simples de votos; e) cumpre e faz cumprir este Estatuto; f) admite e demite professores e funcionários; g) propõe à Mantenedora a reforma deste Estatuto; h) elabora o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, obedecendo os dispositivos legais e estatutários. Art. 8º - Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a dez vezes o maior salário mínimo do País, bem como para alienar, hipotecar, vender ou onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Diretoria da Mantenedora. Art. 9º - Compete à Presidente de honra: a) atender, sempre que solicitada, à Diretoria da FaFi, para solucionar problemas referentes à vida da Faculdade; b) convocar a Diretoria da Mantenedora, sempre que se fizer mister, para debates de assuntos relacionados com a vida da Faculdade. Art. 10 - Compete à Diretora: a) representar a Entidade junto a pessoas e instituições públicas ou privadas; ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; c) constituir advogados e mandatários; d) gerir a administração ordinária; e) endossar e emitir cheques e ordem de pagamento; f) exercer o voto de desempate. Art. 11 - Compete à vice-Diretora: a) substituir a Diretora em seus eventuais impedimentos; b) zelar pela paz e ordem da Faculdade; c) comparecer às reuniões, dando o seu parecer e seu voto, quando solicitada. Art. 12 - Compete as Secretárias: a) exercer as funções habituais deste cargo; b) ter em ordem os arquivos e tratar do Registro da Faculdade nos Ministérios, Departamentos e outros setores de interesse da Entidade; Parágrafo Uni-

M

97

co: a 1ª Secretária dedicar-se-á mais à Secretaria Geral, e a 2ª Secretária, às Secretarias Departamentais. Art. 13 - Compete à Tesoureira: a) exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da Entidade; b) aplicar os haveres da Faculdade, de acordo com as instruções da Diretoria ou da Mantenedora; c) trazer em ordem e em dia o livro caixa da Entidade e folhas de pagamento de professores, quando estes forem leigos ou contratados. Art. 14 - Compete aos Conselheiros: a) comparecer às reuniões, sempre que convocados; b) dar seu voto nas questões em debate nas reuniões; c) zelar pelo bom andamento e constante atualização da Entidade. Capítulo III - Do patrimônio social. Art. 15 - O patrimônio social será formado: a) por donativos ou legados; b) por rendas acaso provenientes de seus bens e serviços; c) por subvenção dos poderes públicos: federal, estadual e municipal; d) por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir; e) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores. Capítulo IV - Disposições Gerais. Art. 16 - Os membros da Diretoria e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade. Art. 17 - A Faculdade de Filosofia Ciências e Letras "Madre Gertrudes de São José" não remunera os membros da Diretoria, nem os sócios; não distribui benefícios ou vantagens sob pretexto algum; aplica o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais e educacionais, aplicando também as suas rendas integralmente no País. Art. 18 - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras é de duração indeterminada e só se extinguirá quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades, de acordo com o que reza o artigo 25 da Entidade Mantenedora. Art. 19 - Extinta a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, por deliberação da Mantenedora, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações acaso a ela feitas, serão destinadas a uma sociedade congênere, legalmente constituída, para serem aplicados nas mesmas finalidades, cabendo à Mantenedora tal aplicação. Art. 20 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em partes, mediante proposta da Diretoria à Entidade Mantenedora, quando os interesses da Faculdade de Filosofia o exigirem. Art. 21 - Este Estatuto, após aprovado pela Diretoria da Mantenedora deverá ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade. Art. 22 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário. Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 1968. Comissão de redação e organização: a) Madre Maria Bernardete da Imaculada; a) Irmã Maria Joana Berenice; Irmã Maria Joana Ivone. Visto: a) Madre Adelaide de São Norberto, Presidente da Mantenedora." Era o que continha o documento datilografado e que fielmente lavrei em ata após a aprovação pela Diretoria da Mantenedora. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que dato e assino com os membros presentes à reunião. Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 1968. Madre Maria Bernardete da Imaculada, Secretária Geral da Mantenedora".

- a) Madre Adelaide de São Norberto - Sup. Geral
  - a) Madre Maria Augusta - Assistente Geral
  - a) Madre Celeste da Santa Face - Conselheira Geral
  - a) Irmã Maria dos Anjos - sócia
  - a) Irmã Maria Paula Liege - sócia
  - a) Irmã Maria Joana Ivone - sócia
  - a) Irmã Maria Joana Maurícia - sócia
  - a) Irmã Maria Joana Gisela - sócia
  - a) Irmã Maria Paula Nice - sócia
  - a) Irmã Maria Joana Eugênia - sócia
  - a) Irmã Maria Joana Noêmia - sócia
- oooooooooooooooooooooooooooooooooooo

Era o que continha às folhas 27, 27v, 28, 28v, 29 do L 1-A da Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência, e que fielmente datilografei para mimilografar.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de agosto de 1968

Irmã Maria Joana Ivone  
Secretária

*verso*

Certidão

Certifico que a presente copia confere com o que consta às folhas 27, 27v, 28, 28v e 29 do Livro 1-A de Atas da Congregação das Irmãs de Jesus na Santíssima Eucaristia do que dou fé!

Eu Testemunho *Mda Verdade*  
Cach. Itapemirim, 23 agosto, 1968  
*Antônio Augusto Freitas Machado*  
Substituto

Antônio Braga - 3.º Ofício

Firma no Cartório  
LARANJEIRA  
QUITANDA, 631-001

ANTÔNIO AUGUSTO FREITAS MACHADO  
SUBSTITUTO  
Itapemirim — E. Santo

FIRMA  
TABELIAO PENAFIEL  
Av. R. Branco, 120 - sobreloja  
RIO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -  
Oficial: *CARLOS GOMES*  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. E. SANTO

PROTOCOLADO sob n. 240 Livro A-1 Fis. 202

REGISTRADO sob n. 263 Livro n. 1 Fis. ....

O que certifico e dou fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de agosto de 1968

O OFICIAL

PROJETO DE LEI Nº 82/68

Art. 1º - Fica declarada de "UTILIDADE PÚBLICA" a FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS "MADRE GERTRUDES DE SÃO JOSÉ", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.



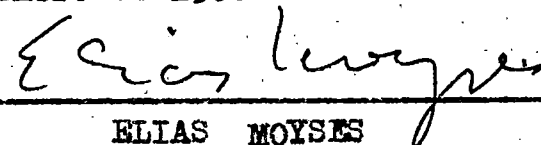
ELIAS MOYSES

= VEREADOR =

= JUSTIFICATIVA =

Será apresentada em plenário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.



ELIAS MOYSES

= VEREADOR ARENA =

(Rubrica do Presidente)

Sala das Sessões, 04/11/68

Dr. *[Signature]*

Adquirido em 15/12/68

(Rubrica do Presidente)

Sala das Sessões, 28/10/68

Ordem do Dia da

SECRETARIO DA CAMARA

*[Signature]*

Cach. Itapemirim, 28 de out. de 1968

Comunicação feita pelo Sr. *[Signature]* ao Sr. *[Signature]* em 28/10/68

CERTIDÃO

Secretario da Camara: o escrevi

Eu, *[Signature]*, do que faço este termo.

de *[Signature]* da Camara de *[Signature]*

Aos 24 dias de out. de 1968

JUNTADA

SECRETARIO DA CAMARA

Aos 30 de out. de 1968, faço remessa destes autos a *[Signature]* da Camara de *[Signature]*

REMESSA



À REDAÇÃO

Sala das sessões, 04/11/1968

Alves  
(Assinatura)

A Sessão

Sala de sessões, 04/11/68

Alves  
(Assinatura)

306/68

5 (Projetos de Lei)

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de novembro de 1968.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, os Projetos de Lei n.ºs 80/68, 82/68, 83/68, 84/68 e 92/68, aprovados por unanimidade do plenário, em sessão ordinária realizada no dia 4 do corrente.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações,

---

CLOVIS DE BARROS  
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor  
Eraldo Vela Borelli  
DD. Prefeito Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim  
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 82/68

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de "Utilidade Pública" a FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS "MADRE GERTRUDES DE SÃO JOSÉ", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1968.

---

CLOVIS DE BARROS  
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
30/09/68	082/68
DESTINO:	CODIC:
Argentino	L. 313 km